



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Francisco do Sul

---

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

### PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – *CAMPUS* SÃO FRANCISCO DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 8/2018  
Processo Administrativo n.º 23476.000744/2018-71

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é o registro de preços de Materiais e Equipamentos de Biologia e Física, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### I. DAS PRELIMINARES

1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa LUTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA LABORATÓRIOS EIRELI, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

#### II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2. A empresa contesta o item 253 – CAPELA DE FLUXO LAMINAR VERTICAL, do Termo de Referência por estar abaixo do valor de mercado.

#### III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3. Requer a Impugnante:
  - a) Revisão do valor do referido item.

#### IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

*“Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica”.*

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação ao IFC – *Campus* São Francisco do Sul, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Francisco do Sul

---

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que este Órgão adota a Minuta do Edital e Termo de Referência padrão aprovado pela AGU, atendendo determinação hierárquica, restando estreita margem para alterações dos Instrumentos Convocatórios pelo Pregoeiro responsável pela sua elaboração. Ressalta-se, ainda, que a Minuta do Edital e Termo de Referência utilizados foram previamente analisadas pela Procuradoria Federal Especializada junto ao IFC, com respaldo daquela Jurídica quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.
7. Quanto a alegação da diferença entre o valor no Termo de Referência e o valor de Mercado, este Pregoeiro em diligência consultou os orçamentos utilizados e também o mercado para verificar a alegação. Por sua vez, foi constatado que o item 253 realmente encontra-se abaixo do valor de mercado.

**V. DA DECISÃO**

8. Pelos motivos elencados JULGAMOS PROCEDENTE a impugnação apresentada pela empresa LUTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA LABORATÓRIOS EIRELI, de forma que daremos PROVIMENTO, excluindo o item 253 deste certame e republicando o item devidamente corrigido em momento oportuno.
9. Uma vez que se trata de um processo de Compra Institucional os prazos para correção e republicação do edital seriam mais onerosos para a Administração decidiu-se pela exclusão e reinserção em certame futuro.
10. Sendo assim, não haverá nenhuma perda para nenhum licitante, uma vez que este item será republicado com as devidas correções.
11. Dê ciência à Impugnante, após divulgue-se esta decisão junto ao site [www.comprasnet.com.br](http://www.comprasnet.com.br) e [www.saofrancisco.ifc.edu.br](http://www.saofrancisco.ifc.edu.br), bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

**MARIO FELIPE C B DA COSTA**

Pregoeiro Oficial – IFC *Campus* São Francisco do Sul

